



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

CERTIFICO que o texto do
instrumento mencionado no
Título Iº da Portaria nº 1.825
do Coronel Barros pelo qual é
instaurado o sistema de Auxílio
Alimentação.

LEI Nº 1.825, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

20 de Janeiro de 2015

Institui o sistema de Auxílio Alimentação, de caráter indenizatório, aos servidores municipais ativos do Município de Coronel Barros.

O Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É Instituído o sistema de Auxílio Alimentação, de caráter indenizatório, aos servidores municipais ativos do Município de Coronel Barros, na razão de um benefício por dia útil do mês, excluindo o sábado e o domingo.

Parágrafo Único. Considera-se servidor municipal, para os efeitos desta Lei, os regidos pelo Regime Estatutário, incluindo os Cargos em Comissão, contratados, os ocupantes de Emprego Público e Conselheiros Tutelares.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, fica fixado em 22 (vinte e dois) o número de dias trabalhados mensalmente, comprovados pela frequência do cartão ponto.

Parágrafo Único. No caso específico dos Agentes Comunitários de Saúde, que não estão sujeitos ao registro de freqüência por Cartão Ponto, será utilizado o sistema de controle de cumprimento de metas, com critérios a serem definidos por decreto.

Art. 3º - O Auxílio Alimentação será pago por dia de efetivo trabalho prestado no valor de R\$ 9,10 (nove reais e dez centavos) para os servidores detentores de cargos com 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Parágrafo Único. O benefício será reajustado na mesma data e índice de reajuste dos funcionários públicos do município, mediante decreto Executivo a partir de janeiro de 2016 .

Art. 4º - O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

Art. 5º - Se equipara, para fins exclusivos de percepção desse benefício, a jornada de 40 (quarenta) horas semanais a soma resultante da carga horária original do cargo de nomeação com o regime suplementar de trabalho.

Parágrafo único: É vedada a concessão suplementar do auxílio-alimentação nos casos em que a jornada de trabalho for superior a quarenta horas semanais.

Art. 6º - O benefício não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos e, sobre ele não incidirão contribuições trabalhistas, previdenciárias ou sindicais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros
Administração 2013 - 2016

Art. 7º - O servidor perceberá o valor do auxílio alimentação:

I – Integralmente:

- a) para cargos detentores com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho; desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo, e
- b) em caso de atrasos ou saídas antecipadas, justificadas ou não.

II – Com redução de 50% (cinquenta por cento):

- a) para cargos os detentores com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, e
- b) possuir no mês faltas ao serviço, justificadas ou não por um dos turnos.

III - Não fará jus ao valor do auxílio alimentação o servidor:

- a) Inativo e Pensionista;
- b) Que estiver em disponibilidade remunerada;
- c) estiver afastado ou licenciado temporariamente do emprego, cargo ou função, a qualquer título, inclusive férias regulamentares, desde observada a proporcionalidade no abono pecuniário de férias, e
- c) possuir no mês falta ao serviço, justificadas ou não.

Art. 8º - O valor correspondente ao Auxílio Alimentação será percebido mensalmente pelo beneficiário junto com a folha de pagamento.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de Dotação Orçamentária própria.

Art. 10 - Revoga-se as Leis:

- I – Lei nº 1.482, de 31 de janeiro de 2011, e
- II – Lei nº 1.583 de 13 de janeiro de 2012,

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros
Administração 2013 - 2016

Coronel Barros, em 20 de janeiro de 2015.

Sênio Reinoldo Kirst
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Gelson Antônio Worst
Assessor Financeiro